

HISTÓRICO DO PLP 114

Em julho de 2011, a **Comissão de Constituição e Justiça do Senado** aprovou, por **unanimidade, o parecer do Senador – e presidente da Comissão – Eunício Oliveira (PMDB/CE)**, com uma emenda de redação. O relator observou que “*com o advento das autonomias financeira e orçamentária das Defensorias Públicas dos Estados, tornou-se indispensável estabelecer que a gestão dessas instituições também seja expressamente submetida à disciplina da LRF. Ou seja, trata-se de dissociar o orçamento da Defensoria Pública dos Estados do orçamento do Poder Executivo, individualizando-se as responsabilidades e, com isso, ressaltando-se a autonomia e a independência da instituição.*”

Na **Comissão de Assuntos Econômicos do Senado**, o Projeto foi distribuído para o **Senador Clésio Andrade (PMDB/MG)**, cujo parecer integralmente favorável foi **aprovado por unanimidade**, em novembro de 2011. O parecer ressalta o fato de que “as medidas preconizadas visam a assegurar às Defensorias Públicas Estaduais o exercício pleno de suas autonomias constitucionalmente garantidas, com responsabilidade na gestão fiscal.”

Encaminhado ao Plenário do Senado, foi aprovado por unanimidade o requerimento de urgência para o Projeto e, ainda no mês de novembro de 2011, a **matéria foi aprovada em Plenário com o apoio unânime dos Partidos Políticos** que integram aquela Casa Legislativa.

Remetido à **Câmara dos Deputados**, os **líderes partidários – encabeçados pelo Deputado Federal ACM Neto (DEM/BA)** - apresentaram **requerimento de urgência, que foi aprovado em Plenário por unanimidade**, em maio de 2012.

Em junho de 2012, a Comissão de **Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara** aprovou, por **unanimidade, o parecer do Deputado Alessandro Molon (PT/RJ)**, segundo o qual o projeto trata de “dissociar o orçamento da Defensoria Pública dos Estados do orçamento do Poder Executivo, individualizando-se as responsabilidades e, com isso, ressaltando-se a autonomia e a independência da instituição.”

Na **Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFT)**, a relatoria foi avocada pelo seu Presidente, **Deputado Antônio Andrade (PMDB/MG)**, cujo parecer **integralmente favorável** ressaltava a “não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto.” Após ter sido debatido em algumas sessões da CFT, por fim a matéria foi aprovada por unanimidade, em outubro de 2012.

Acrescente-se que, durante a tramitação na CFT, o **Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário – apresentou a Nota Técnica nº. 302/2012, manifestando-se favorável à aprovação integral do Projeto.**

Em 21 de novembro de 2012, o PLP 114 foi **APROVADO À UNANIMIDADE** no plenário da Câmara dos Deputados, com o apoio de todos os partidos e todas as bancadas, evidenciando assim o acerto da proposição.

PRINCIPAIS AVANÇOS DO PLP114

Pontualmente, entendemos que esses são os **avanços mais relevantes desse projeto de lei**:

- A Defensoria Pública é uma instituição autônoma (§ 2º do art. 134 da Constituição Federal), mas a LRF - que trata das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal – ainda não está adequada a essa nova situação jurídica.

- **Aumenta o controle e a responsabilidade da Defensoria Pública** na gestão orçamentária e financeira. A partir de sua aprovação, o **Poder Executivo não responderá mais pelos gastos com pessoal da Defensoria Pública**, em razão de sua autonomia.

- **NÃO CRIA OU AUMENTA DESPESAS para os Estados**, pelo contrário, estabelece maiores mecanismos de controle e limites para despesas, hoje inexistentes.

- **Não resulta em NENHUMA ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO dos Estados.**

- **Estabelece, de modo gradativo, um LIMITE MÁXIMO para os gastos** da Defensoria Pública com pessoal, respeitando exigência da LRF para as instituições autônomas do Estado.

- O **LIMITE MÁXIMO** é estabelecido de **modo gradativo** (em 5 anos), de modo a alcançar um **percentual adequado** (2% da Receita Corrente Líquida do Estado). O percentual, como limite máximo, não cria nenhum tipo de obrigatoriedade de repasse de verbas ou vinculação de receitas. É apenas o teto máximo das despesas com pessoal para a Defensoria Pública.

- O percentual foi calculado levando em consideração **as projeções de crescimento da Defensoria Pública**, para **instalação de seus órgãos em todas as comarcas do país** (atualmente, apenas 43% das comarcas são atendidas pela Defensoria Pública).

- Estabelece maiores responsabilidades e controle para a Defensoria Pública, mas também **assegura a efetividade da gestão financeira**. Portanto, são os ônus e os bônus da autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

O Veto.

O Projeto de Lei Complementar nº 114/2011 aprovado pelo Congresso Nacional foi remetido à Presidência da República e foi integralmente VETADO pela Presidente da República em 21 de dezembro de 2012, ao argumento de contrariedade ao interesse público, atendendo pleito do CONFAZ (Conselho Nacional das Fazendas Estaduais), que suscitou dificuldades de cumprimento da lei aprovada diante de estudos técnicos.

Conclusão:

O Veto oposto pela Presidência da República possui amplo déficit democrático, pois, foi apresentado com argumentos que não foram colocados em momento algum do processo

legislativo. Da mesma forma, nem os parlamentares, nem os interessados na edição da lei foram ouvidos pela Casa Civil, sobre tais “estudos técnicos”, dos quais nunca se teve ciência.

Desta forma, a manutenção da vontade do Parlamento, através da derrubada do veto nº 138, é medida que se impõe para democratizar o acesso à justiça no Brasil. O projeto vetado busca prosseguir a tarefas de regulamentação da autonomia da Defensoria Pública, destacando seu compromisso com a **transparência** na gestão pública e máxima **eficiência** na utilização dos recursos para a promoção e defesa dos direitos fundamentais das pessoas hipossuficientes, auxiliando a gradativa e necessária **ampliação** e **interiorização** da Defensoria Pública, hoje ainda limitada à **apenas 43% das comarcas** brasileiras.